# LEI Nº 5.519 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL PARA AS EMPRESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Patrocínio, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas patrocinenses.

**Art. 2º** O Selo de Responsabilidade socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

I – respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II – esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;

III – investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV – colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V – adimplência de contribuições sociais e tributos públicos;

VI – ações ambientalmente sustentáveis.

**Art. 3º** - O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.

**Art. 4º** O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pelo Poder Executivo, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§ 1º - O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§ 2º - Emitido o Selo, o Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas cerificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

**Art. 5º** É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

I – regularmente instaladas no município de Patrocínio;

II – em regularidade junto a Receita Federal;

III – em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de outubro de 2022.

**Deiró Moreira Marra**
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Diniz